



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a composição, a estrutura, o funcionamento e as atribuições do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - COEX/TO da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008](#), **RESOLVE**:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a composição, a estrutura, o funcionamento e as atribuições do GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, nos termos que seguem.

Art. 2º O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (COEX/TO) exercerá as atribuições conferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso VII do artigo 129 da CF, dos artigos 9º e 10 da LC 75/93; da Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 127/12 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e os seus membros, para todos os fins, são reconhecidos como promotores naturais dos respectivos feitos.

Art. 3º - Integram o COEX/TO:

I - O Coordenador do Núcleo Criminal da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

II - Um membro lotado no Ofício Criminal da PR/TO, não sendo considerado nesse quantitativo o Coordenador;

III - Um membro lotado em Procuradoria da República em Município cuja sede corresponda a Delegacia da Polícia Federal e/ou da Polícia Rodoviária Federal;

IV - O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

Art. 4º - Facultativamente, poderá compor o COEX/TO qualquer outro membro do Ministério Público Federal lotado no Estado do Tocantins, incluindo o Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º A participação no COEX/TO é cumulativa com o Ofício de origem, sem prejuízo de eventuais compensações estabelecidas pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ou pelo Núcleo respectivo.

Art. 6º - Os integrantes do COEX/TO exercerão suas funções por 02 (dois) anos, ficando vinculados aos procedimentos administrativos que receberem nesse período.

§ 1º - Constituem exceções à regra contida no caput a promoção, a remoção e a lotação provisória do membro em outra unidade da federação.

§ 2º - Ao final dos mandatos dos integrantes do COEX/TO, os procedimentos administrativos anteriormente vinculados a cada integrante serão redistribuídos, igualmente, entre os novos integrantes do GCEAP.

Art. 7º - O COEX/TO será presidido por membro escolhido por seus integrantes.

§ 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do COEX/TO será substituído pelo integrante do Grupo mais antigo na carreira.

§ 2º - Ao Presidente competirá:

I - Convocar as reuniões do COEX/TO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - estabelecer a pauta das reuniões do COEX/TO, incluindo

os pontos sugeridos pelos integrantes, com antecedência razoável;

III - presidir as reuniões do COEX/TO, votando como seu integrante e proferindo voto de qualidade, quando houver empate na votação;

IV - durante as reuniões do COEX/TO:

- a) verificar a existência do quórum e instalar a reunião;
- b) designar Secretário ad hoc, quando for o caso;
- c) assinar as atas, depois de aprovadas;
- d) proceder as comunicações de praxe;
- e) abrir prazo para inscrição aos membros que desejarem discutir as matérias da pauta;
- f) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- g) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
- h) apurar o resultado das votações;
- i) encerrar as sessões;

V - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das suas funções e à observância deste Regimento;

VI - efetuar a representação externa do COEX/TO;

VII - deliberar acerca das dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento ou acerca dos casos omissos, devendo levar a deliberação à confirmação do COEX/TO na primeira oportunidade;

VIII - Distribuir as notícias-crime, representações, procedimentos administrativos ou processos que lhe foram encaminhados referentes às matérias de controle externo da atividade policial previstas em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX - agendar as inspeções de controle externo, conforme calendário deliberado em reunião do COEX/TO.

Art. 8º - Os membros do COEX/TO deverão acatar as decisões

tomadas em suas reuniões, respeitando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes, incluindo-se os representantes mediante procuração.

§ 1º Durante as férias, licenças ou afastamentos, será facultado ao membro do COEX/TO nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - As atas das reuniões poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 4º - Para a definição do quórum serão considerados os membros listados no art. 2º desta resolução.

Art. 9º - A divisão de atribuições entre os membros do COEX/TO ocorrerá de acordo com às seguintes regras:

I - As atribuições conferidas ao COEX/TO pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público serão comumente desempenhadas por todos os membros;

II - As inspeções ordinárias e as extraordinárias, realizadas em Delegacias de Polícia Federal, serão feitas, no mínimo, por dois membros, conforme escala e datas deliberadas em reunião do COEX/TO;

III - As inspeções na Superintendência da Polícia Federal e na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal serão feitas com a presença de todos os membros do COEX/TO, ressalvados os impedimentos e ausências justificadas, nas datas designadas pelo Presidente, aprovadas em reunião;

IV - As inspeções em estabelecimento que abriguem preso contarão, necessariamente, com a presença do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

§ 1º - O disposto no inciso I não impede a atuação dos membros ali mencionados nos atos de investigação ou nas medidas

judiciais e extrajudiciais que vierem a ser tomadas em atuação conjunta com os demais membros do COEX/TO.

§ 2º - As atribuições do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão envolverá apenas procedimentos que tenham pertinência temática com sua esfera de atribuição ordinária na PFDC.

§ 3º - Será realizada, no mínimo, uma inspeção ordinária anual em cada qual das unidades do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins.

Art. 10 - As peças de informação, os autos judiciais, inquéritos ou procedimentos administrativos referentes às matérias de controle externo da atividade policial, previstas em Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público, serão distribuídas regularmente, conforme as regras ordinárias das unidades da PR/TO e PRM.

§ 1º - O Procurador titular do feito, no exercício do controle externo difuso, nos termos da Resolução nº 20/2007 do CNMP, poderá solicitar ao COEX/TO atuação conjunta em autos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos, notícias-crime ou representações referentes às matérias de controle externo da atividade policial, mediante solicitação formal instruída com as principais peças informativas a subsidiar a atuação do Grupo.

§ 2º - a solicitação de atuação conjunta será distribuída, alternadamente, entre todos os membros do COEX/TO.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando houver solicitação do Procurador Titular, e desde que conte com aquiescência de todos os membros do COEX/TO, o Grupo poderá atuar em substituição ao Procurador natural.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ